



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

LEI Nº 1.917/2026.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº. 1328/2014 E O ANEXO I, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA."

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.328, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e hospedagem.

§1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 5 (cinco) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

§2º Nas diárias em que haja a necessidade de pernoite ao valor será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento), apenas para os demais servidores conforme anexo I desta lei.

§3º Não terá direito ao acréscimo de pernoite quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, cujas despesas sejam suportadas ou pagas por outro órgão ou entidade da administração pública;

§4º Quando o deslocamento do servidor tiver por objetivo a realização de curso ou de treinamento compreendendo o período superior a sete dias, o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento).

§5º As demais despesas de viagem não cobertas pela diária e/ou quando o valor não for suficiente para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão ressarcidas ao servidor, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 1.238, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte disposição:

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

ANEXO I

LOCALIDADE	PREFEITO E VICE-PREFEITO	CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, CHEFES DE DIVISÃO E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	CONSELHO TUTELAR	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA	R\$ 1.393,60	R\$ 765,00	R\$ 756,90	R\$ 312,80
CURITIBA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS ACIMA DE 300 KM	R\$ 945,50	R\$ 519,00	R\$ 281,10	R\$ 151,40
MUNICÍPIOS ENTRE 100 E 299 KM	R\$ 492,40	R\$ 270,30	R\$ 173,00	R\$ 120,00
MUNICÍPIOS ATÉ 99 KM	R\$ 177,30	R\$ 139,70	R\$ 118,10	R\$ 108,20

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 12 de março de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal